LEI MUNICIPAL Nº 399/2003 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

"DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO QUADRO DE PESSOAL E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei, estabelece normas de direito administrativo, voltadas à administração do pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Esgoto – SAMAE, autarquia municipal criada pela Lei Nº 17/93 de 19 de Março de 1993.

Art. 2º Ficam instituídos por esta lei:

I – o Quadro dos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;

II – as Normas de Provimento e Remuneração dos cargos, empregos e funções públicas a serem providos no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;

III – os direitos e deveres e o Plano de Carreira dos Servidores;

IV – as Normas de Administração de Pessoal e as condições de acesso aos cargos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE;

SEÇÃO II

DO QUADRO DE PESSOAL E DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 3° O Quadro Geral dos Servidores do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, será integrado e conterá cargos de provimento Efetivo e em Comissão , criados por esta lei, obedecendo-se os princípios fixados pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Legislação Municipal aplicável.

Art. 4° Os cargos de Provimento Efetivo, serão providos através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos, regularmente promovidos na forma de lei.

Art. 5° Os cargos de Provimento em Comissão, serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, mediante solicitação do Diretor Geral do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, nomeado de acordo com que estabelece o Artigo 3° da Lei Municipal N° 17/93 de 19 de Março de 1993, visando atender os cargos de chefia e assessoramento.

Art. 6° Para efeitos legais, entende-se como necessidades Temporárias, Emergenciais, Excepcionais e Transitórias aquelas previstas na Lei Complementar Municipal N° 01/93.

Parágrafo Único - As contratações temporárias, realizadas em caráter emergencial e excepcional, obedecerão as disposições da Lei Complementar Municipal N° 01/93.

CAPÍTULO II

DO REGIME JURÍDICO E DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

SEÇÃO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 7º O Regime Jurídico dos Servidores do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, do Município de Monte Carlo, será o Estatutário.

Art. 8º Os Servidores do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, ficam sujeitos às normas, regulamentos, princípios, direitos e deveres fixados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, criado e instituído pela Lei Municipal Complementar Nº 1/93 de 10 de Dezembro de 1993, e pela Lei Municipal Nº 3/93 de 18 de Janeiro de 1993.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES

Art. 9º Os Direitos e Deveres dos Servidores do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, são os mesmos previstos e definidos na Lei Municipal Nº 3/93 de 18 de Janeiro de 1993, que criou e instituiu o Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos Municipais e na Lei Complementar Nº 1/93 de 10 de Dezembro de 1993, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Carlo.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E DA SUA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DOS CARGOS

Art. 10 Ficam criados por esta lei, os seguintes cargos de Provimento Efetivo:

I – CONTADOR;
II – SECRETÁRIO EXECUTIVO;

OK

III – OFICIAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
IV – LEITURISTA;
V- ENCANADOR;
VI – MOTORISTA;
VII – VIGILANTE;
VIII – SERVENTE.

Art. 11 Ficam criados por esta lei, os seguintes cargos de Provimento em Comissão ou Confiança, de livre nomeação e exoneração:

I – DIRETOR GERAL DO SAMAE;
II – ASSESSOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO.

Art. 12 A remuneração dos cargos criados por esta lei obedecerá aos parâmetros, limites e Níveis de Referência Salarial constantes dos anexos I e II desta e dela fazem parte integrante e inseparável, bem como a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 13 A remuneração dos servidores do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, obedecerá ainda os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Municipal N° 1/93 de 10 de Dezembro de 1993.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE HORÁRIO DE SOBREAVISO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE HORÁRIO DE SOBREAVISO

Art. 14 Fica instituído para os Servidores do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, o Sistema de horário de Sobreaviso, com o objetivo de assegurar o funcionamento do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água Tratada, visando o atendimento da população usuária, fora do horário normal de trabalho.

Art. 15 O Sistema de Horário de Sobreaviso, obedecerá as seguintes normas

OK.

e critérios:

I – considerar-se-á em regime de horário de Sobreaviso, o servidor público municipal vinculado ao Quadro de Pessoal do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, devidamente escalado pelo seu Diretor Geral, para cumprir tarefas, atividades e funções pertinentes ao seu cargo, fora do horário normal de trabalho, não podendo se ausentar dos limites territoriais do município, bem como facilitar sua localização quando ausentar-se de sua residência;

II – o servidor que estiver escalado em regime de horário de sobreaviso perceberá a título de remuneração 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre seu salário fixo;

III – o servidor que estiver de sobreaviso e efetivamente for solicitado para desenvolver atividades pertinentes ao seu cargo, perceberá a título de remuneração das horas efetivamente trabalhadas de sobreaviso, o valor da hora normal acrescida de 50% (cinqüenta por cento) em dias úteis e, acrescidos de 100% (cem por cento), nos finais de semana, dias santos e feriados.

IV – As horas de sobreaviso trabalhadas deverão ser deduzidas do horário de sobreaviso não trabalhado, para efeitos de cálculo da remuneração respectiva.

Art. 16 Ficam aprovados os Cargos, Lotação e Nível de Referência Salarial, fixados nos anexos I e II desta lei, os quais dela fazem parte integrante e inseparável, sendo que os valores monetários correspondentes a cada Nível de Referência Salarial obedecerá a tabela do quadro geral dos servidores Municipais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 17 Os Servidores do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, ficam sujeitos aos descontos e contribuições fiscais e previdenciárias instituídas por lei, nos moldes incidentes sobre os demais servidores vinculados à administração municipal de Monte Carlo.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ok.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal N° 72/94 de 05 de Maio de 1994.

Monte Carlo – SC, 20 de novembro de 2003.

MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei em 20 de novembro de 2003, nesta Secretaria de Fazenda Pública

LUIZ ANDRÉ FAGUNDES
Diretor Financeiro

OK.

LEI MUNICIPAL Nº 399/2003 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	NÍVEIS DE REFERENCIA SALARIAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
CONTADOR	01	VIII a XXX	TÉCNICO EM CONTABILIDADE COM REGISTRO NO CRC
SECRETÁRIO EXECUTIVO	01	IV a XIX	2º GRAU COMPLETO
OFICIAL ADMINISTRATIVO	01	X a XXV	2º GRAU COMPLETO
LEITURISTA	01	VII a XXII	1º GRAU COMPLETO
ENCANADOR	01	VII a XXII	1º GRAU COMPLETO
MOTORISTA	01	VII a XXII	1º GRAU COMPLETO
VIGILANTE	01	III a XVIII	4º SÉRIE DO 1º GRAU
SERVENTE	01	II a XV	4º SÉRIE DO 1º GRAU

Monte Carlo (SC), 20 de Novembro de 2003.

MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

Ok.

E-mail: montecarlo@formatto.com.br
Rod. SC 456 - Km 15 - Centro - Fone/Fax (49) 546-0194, 546-0212 e 546-0222 - CEP 89618-000 - Monte Carlo - SC

LEI MUNICIPAL Nº 399/2003 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

ANEXO II
QUADRO DE PESSOAL
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU CONFIANÇA

DISCRIMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	NÍVEIS DE REFERENCIA SALARIAL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
DIRETOR GERAL DO SAMAE	01	CC-01 a CC-20	2º GRAU COMPLETO
DIRETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO	01	CC-01 a CC-15	2º GRAU COMPLETO

Monte Carlo (SC), 20 de Novembro de 2003.

MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal

OK

E-mail: montecarlo@formatto.com.br
Rod. SC 456 - Km 15 - Centro - Fone/Fax (49) 546-0194, 546-0212 e 546-0222 - CEP 89618-000 - Monte Carlo - SC